

Impugnação Edital nº 013/2019

JEAN CARLO CORREA JCCOR <JEAN.CORREA@embratel.com.br>

seg 25/11/2019 15:44

Para:comprasgovernamentais seapa <comprasgovernamentais.seapa@goias.gov.br>;

📎 3 anexos

img-Y25144110-0001.pdf; IMG_2335.jpg; LIVRO 11.009 - FLS. 291 A 296 - CLARO E PRIMESYS - LICITAÇÕES.ADRIANO.PDF;

Senhores,

Segue impugnação ao edital nº 013/2019 de acordo com o item 11.4.



Jean Carlo Corrêa

UNIDADE EMBRATEL

Diretoria GOVERNO | Gerência Regional de Vendas

T.: 021 62 4005 7042 C.: 021 62 99146 9262

jccor@embratel.com.br

Claro Brasil

net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br

*** Disclaimer Claro Brasil *** Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A Claro Brasil, no exercício do seu poder de direção, conforme disposto na legislação trabalhista em vigor, reserva-se o direito de monitorar e auditar o envio e recebimento de mensagens por correio eletrônico. Todas as informações são de propriedade da Claro Brasil, estando vetado o seu uso para fins que não atendam aos interesses da Empresa.

This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use of disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail. Claro Brasil, in the exercise of its power of direction, in accordance with current labor legislation, reserves the right to monitor and audit the sending and receiving of messages by electronic mail. All information is the property of Claro Brasil, being prohibited its use for purposes that do not meet the interests of the Company.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – GOIÁS

PREGAO ELETRÔNICO 013/2019

40 432 544/0001-47
CLARO S/A.

RUA HENRI DUNANT, 780

CEP: 04709-110 – SANTO AMARO-SP

CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Santo Amaro – São Paulo – SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, à presença desta Comissão, TEMPESTIVAMENTE apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, segundo as normas da lei de licitações e da lei do pregão, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o ditame inserto no artigo 41, §2º, da Lei 8.666/93, o prazo para impugnação ao edital é de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o certame, *in verbis*:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifo nosso).



DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente PREGÃO tem por finalidade a contratação de empresa especializada em telefonia para fornecimento de linhas de telefonia móvel ilimitadas (ligações, SMS, deslocamento e roaming), com e sem pacotes de dados, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Instrumento Convocatório.

DOS ÍNDICES FINANCEIROS – DO ANEXO II

O Item 3 – Anexo II, dispõe sobre a qualificação econômico-financeira:

3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

__Ativo Circulante__
Passivo Circulante

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

__Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo__
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$\text{GS} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

____Ativo Total____
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



Quanto aos índices econômicos, importa destacar que referida condição com resultados maiores ou iguais a 1, por certo comprometerá a participação de grandes empresas de telecomunicações.

Cumprido destacar que grande parte das empresas de Telefonia **não possuem resultados financeiros maiores ou iguais a 1.**

Nesta premissa, o edital deverá ser revisto, pelas razões a seguir justificadas.

É de rigor esclarecer que Empresas prestadoras de serviços de telecomunicações têm em seus balanços reflexos significativos na apuração de seus índices financeiros, às vezes apresentando índices positivos, porém inferiores a 1 (um). Estes índices são diretamente afetados por investimentos envolvendo equipamentos e tecnologia de alta capacidade para as redes de Telecomunicações.

Considerando esta exigência, a Claro esclarece que embora possua índices financeiros inferiores aos padrões requeridos neste Edital, possui capital social em R\$ 11.698.646.591,11 (onze bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e onze centavos), cujo valor é infinitamente superior ao que se pretende contratar com esta licitação, permitindo comprovar sua boa situação econômico-financeira estável e consolidada.

Assim, a proposta de **revisão** do edital, visa adequar o mesmo a realidade do mercado de telecomunicações, **evitando a exclusão de licitantes interessados do Certame e com boa situação financeira, embora com índices financeiros positivos, porém inferiores ao exigido,**



que demonstram índices superiores a 1 (um) se forem considerados os investimentos e financiamentos constantes de seu balanço patrimonial.

DA ALTERNATIVA EDITALÍCIA

O que se requer, é que o EDITAL PREVEJA o recebimento para habilitação do Balanço Patrimonial com índices financeiros inferiores a 1 (um), e neste caso, como alternativa a comprovação de capital social ou patrimônio líquido superior à contratação a 10% do valor da licitação/contratação, conforme previsão do artigo 31, §3º da Lei 8.666/93.

Essa alternatividade, inclusive, mostra o entendimento do Tribunal de Contas da União, que sempre se posicionou neste sentido, tanto que editou a Súmula nº 275, abaixo destacada que estabelece que:

"Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. "

Além disso, a alteração ora proposta encontra respaldo no disposto no art. 31 §1º da Lei 8.883, de 08/06/94, que alterou dispositivo da lei 8.666/93 sobre a matéria, o qual transcrevemos:

"Art. 31 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(.....)

§1º A exigência de índice limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o



contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade e lucratividade."

E neste sentido que afirma a doutrina:

"O Essencial é que a Administração **não estabeleça exigências descabidas na espécie, nem fixe mínimos de idoneidade financeira desproporcionais ao objeto do certame, a fim de não afastar os interessados de reduzida capacidade financeira, que não é absoluta, mas relativa a cada licitação.** Desde que o interessado tenha capacidade financeira real para a execução do objeto da licitação" (Hely Lopes Meirelles).

Só assim estar-se-á de fato estabelecendo critérios legítimos e legais para a qualificação econômico-financeira das empresas interessadas em participar do certame, ampliando a competição no certame e garantindo não só a isonomia entre as proponentes como a possibilidade de melhor contratação pela Administração Pública.

Vale dizer ainda que não pelo **princípio da competitividade**, baseado na lei, deve ser permitido apresentar patrimônio líquido de 10% do valor da contratação, como critério alternativo de capacitação econômico-financeira, ampliando a seleção de propostas.

DO PEDIDO

Isto posto, requer o recebimento da impugnação, dando provimento. Veja que as alterações no edital garantirão a legalidade da licitação, possibilitando a Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, assim como manter a isonomia do certame e do futuro contrato administrativo.

Claro-Brasil



Termos em que

P. Deferimento

Goiânia, 25 de novembro de 2.019.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is positioned above a solid horizontal line.

Jean Carlo Corrêa
Gerente de Contas Governo

Jean Carlo Corrêa
Gerente Governo Claro/Embratel
E-mail: jccor@embratel.com.br
RG.: M-6067027 - CPF.: 768690676-00